



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 56, de 11 de maio de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a designar servidores lotados em seu quadro de pessoal permanente para ocupar outros empregos temporariamente vagos e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidores públicos municipais lotados em seu quadro de pessoal permanente para ocupar, de imediato, os empregos permanentes que se encontrarem temporariamente vagos por motivos de afastamento de seus titulares, decorrentes de doenças, férias, licenças, auxílios, concessões de benefícios previdenciários, dentre outros.

Art. 2º- O servidor designado terá direito a receber o valor correspondente à diferença existente entre o valor de seu salário-base e o do salário-base do servidor afastado, desde que o valor do salário-base deste último seja superior ao do primeiro.

§ 1º- As diferenças salariais serão devidas somente no período em que o servidor designado ocupar o emprego do servidor afastado.

§ 2º- O servidor designado poderá optar para receber o valor de seu salário se este for superior ao do servidor afastado.

Art. 3º- O servidor designado deverá satisfazer os requisitos de provimento do emprego ocupado pelo servidor afastado.

Art. 4º- Finda a suspensão temporária do contrato de trabalho do servidor afastado, aquele que se encontrar ocupando a sua vaga retornará ao seu emprego de origem, não mais fazendo jus as diferenças salariais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de maio de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal “Ad Hoc”